



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 05742/19

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL »
AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA
PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL »
PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC1 – TC 01458/21

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 05742/19

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.1. NOME: Rozinete de Oliveira Nascimento
- 03.2. IDADE: 54 anos, fls. 20
- 03.3. DA PENSÃO:
 - 03.3.1. NATUREZA: Pensão Vitalícia
 - 03.3.2. FUNDAMENTO: ART. 40, §7º INCISO I E §8º DA CF/88 (REDAÇÃO DA EC 41/2003)
 - 03.3.3. ATO: Portaria-P Nº 0123, fls. 12.
 - 03.3.4. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - Presidente
 - 03.3.5. DATA DO ATO: 12 de março de 2019, fls. 12
 - 03.3.6. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba
 - 03.3.7. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 22 DE MARÇO DE 2019, fls. 13.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

- 04.01. NOME: Rosinaldo de Oliveira Nascimento
- 04.02. IDADE: 55 anos, fls. 04.
- 04.03. CARGO: 2º SARGENTO
- 04.04. LOTACÃO ANTES DA INATIVIDADE: Polícia Militar do Estado da Paraíba
- 04.05. MATRÍCULA: 514.884-7
- 04.06. DATA DO ÓBITO: 20 DE ABRIL DE 2021; fls. 36.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 27/30, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária para que atendesse as solicitações feitas no relatório.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 43889/19, juntando a documentação referente a Reforma do instituidor da pensão. Ocorre, entretanto, que a documentação referente ao processo de reforma do falecido ainda não havia sido



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



analisada por esta Corte de Contas, devendo, o processo de pensão ficar sobrestado até a concessão de registro ao ato de Reforma do Sr. ROSINALDO DE OLIVEIRA NASCIMENTO.

À vista de todo o exposto, a Auditoria sugeriu que a documentação referente à Reforma do Sr. ROSINALDO DE OLIVEIRA NASCIMENTO seja desanexada para a formalização de processo e análise desta Corte de Contas, bem como que o processo de pensão fique sobrestado até que seja proferido Acórdão concedendo o Registro ao ato de Reforma.

Mediante despacho do Relator (fls. 300/301), foi determinado o retorno deste processo à Auditoria para, após análise acerca da legalidade do benefício de aposentadoria do ex-servidor falecido, bem como dos cálculos proventuais correlatos, pronunciar-se, conclusivamente, acerca do presente processo de benefício de pensão.

Em consulta ao sistema Tramita verificou-se que o processo de reforma do ex-servidor falecido, protocolizado sob o n.º 00647/2020, já foi julgado por este Tribunal, tendo seu registro concedido através do Acórdão AC1 TC n.º 877/2020 (fls. 307/308) de referido processo.

Diante do exposto, tendo em vista a ausência de outras irregularidades no processo de pensão, a Auditoria sugeriu o registro da Portaria – P – n.º 0000123/19, publicada no Diário Oficial de 22 de março de 2019 (fl. 13).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Rozinete de Oliveira Nascimento, formalizado pela Portaria-P Nº 0123-fls.12, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 05742/19, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Rozinete de Oliveira Nascimento, formalizado pela Portaria-P Nº 0123-fls.12, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 14 de outubro de 2021.

Assinado 15 de Outubro de 2021 às 10:05



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Outubro de 2021 às 19:27



Bradson Tiberio Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO